



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## LEI MUNICIPAL Nº 811/2013 DE 07/11/2013 ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N 72/2013 AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL

Dispõe sobre: **“Concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências”**

**CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA**, Prefeita Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Artigo 1º** – Esta lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantindo em decorrência da Lei Federal n 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que trata da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), estabelecendo orientações para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** – Entende-se por benefício eventual a modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, concedido a pessoas cuja renda mensal familiar per capita seja de até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo nacional vigente.

**Artigo 3º** – Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Artigo 4º** – O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

### CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS

**Artigo 5º** – Os benefícios eventuais que integram a Política Municipal de Assistência Social são:

- I – Auxílio natalidade
- II – Auxílio funeral

*Comelo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

III – Concessão de cesta básica

IV – Concessão de benefícios de vulnerabilidade temporária

**Artigo 6º** – O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em única parcela, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família residente no município.

**Artigo 7º** – O escopo do auxílio natalidade municipal a família é para:

I – promover a atenção necessária ao nascituro

II – apoiar a mãe no caso de morte do recém-nascido

III – apoiar a família no caso de morte da mãe

**Artigo 8º** – O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo e consistirá no enxoval do recém-nascido, o qual será concedido pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, incluindo itens de vestuário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**1** - O requerimento do auxílio natalidade deverá ser solicitado, no mínimo, até 90 (noventa) dias antes do nascimento e , no máximo em até 30 (trinta) dias depois do nascimento do bebê, junto ao CRAS do município.

**2** – O falecimento da criança ocorrido posteriormente ao requerimento e anteriormente à concessão efetiva do benefício implicará na perda do auxílio natalidade.

**Artigo 9º** – O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

**Artigo 10** – O auxílio funeral deverá contemplar a concessão de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário exclusivamente terrestre, no território nacional, numa distância de até 1.000 (mil) quilômetros contados do Município de Euclides da Cunha Paulista-SP, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**Parágrafo único.** O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento junto ao CRAS.

**Artigo 11** – Os benefícios de auxílio natalidade e auxílio funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

**Artigo 12** – A concessão de cesta básica se dará em função de necessidade comprovada nos seguintes casos:

*Comido*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

I – família em que o responsável apresente problemas de saúde impeditivos de execução de atividade laboral, comprovada por relatório médico.

II – família em situação de vulnerabilidade social.

III – família ou indivíduo privado do direito à alimentação em função de fenômenos naturais.

**Parágrafo único:** A concessão de cesta básica não poderá ultrapassar o período máximo de 06 (meses) .

**Artigo 13** – A concessão de benefícios de vulnerabilidade temporária envolvem acontecimentos do cotidiano, apresentando-se de diferentes formas e podendo produzir diversos padecimentos, tais como:

I – advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar em decorrência de:

- a) Falta de acesso a condições e meios para suprir as necessidades básicas cotidianas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação.
- b) Falta de documentação, tais como registro de nascimento e RG em suas segundas vias.
- c) Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a prole.
- d) Presença de violência física ou sexual na família ou situações de ameaça à vida.
- e) Situações de desastre e calamidade pública

II – reconhecimento pelo poder público de situação anormal advinda de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

**Artigo 14** – Os benefícios eventuais podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiada, dentre eles mãe, pai e filhos acima de 18 (dezoito) anos.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 15** – Compete ao município:

- I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;
- II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

*Comido*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

IV – promover a avaliação técnica por parte do profissional de serviço social quanto às condições para o recebimento do benefício;

**Artigo 16** – Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliando e reformulando, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão, remetendo sua decisão ao Executivo em caráter consultivo.

**Parágrafo único.** Todos os casos serão analisados pelo profissional de assistência social responsável visando a apuração das necessidades e carência de indivíduos e famílias que demandem os benefícios, observando o critério de renda per capita.

**Artigo 17** – A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social deve promover ações que garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para a sua concessão, conforme legislação vigente.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 18** – O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 19** – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 20** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 21** – Ficam convalidados todos os atos praticados de acordo com esta Lei.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE  
EM 07/11/13 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE

  
CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA

Prefeita Municipal